PROJETO DE LEI Nº 012/2022

Dispõe sobre a regulamentação das atividades de escritório virtual, *coworking* e assemelhados no âmbito do município de Rio Negro-PR, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado no município de Rio Negro-PR, o funcionamento de escritórios virtuais com a finalidade de apoiar a geração de empresas e viabilizar a formalização e a regularidade fiscal.

Art. 2º A concessão da licença de localização e funcionamento aos estabelecimentos que exerçam a atividade de escritórios virtuais, sediados neste município e aos usuários dos referidos serviços, dar-se-á em observância as disposições contidas nesta Lei, respeitadas as legislações correlatas.

§1º A atividade de escritório virtual se enquadra, para fins de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, no código 8211-3/00, que compreende a prestação de serviços combinados de escritório e suporte administrativo.

§2º A prestação de serviços de escritório virtual ficará sujeita, sem prejuízo dos demais tributos incidentes, ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES DE ESCRITÓRIO VIRTUAL E DE ESTABELECIMENTOS USUÁRIOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – escritório virtual: o estabelecimento prestador de serviços de suporte administrativo, metodológico e tecnológico, autorizado a sediar múltiplos estabelecimentos, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

§1º Compreende-se, ainda, na concepção de escritório virtual, os estabelecimentos administradores de espaços compartilhados e colaborativos – *coworkings*, que possuam infraestrutura de escritório com serviços de recepção e atendimento telefônico, podendo ainda dispor de estações de trabalho, salas de reuniões, auditórios e estrutura de correspondência, telefonia, internet, entre outros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/03/2022 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6234d8387fb1c.
POR JAMES JARSON VALERIO 46217479915 - (462 174 799-15) EM 18/03/2022 16:06

II – C*oworking:* ambientes administrados por escritório virtual nos quais, empresas, profissionais ou empreendedores de diferentes áreas e segmentos, trabalham, interagem e compartilham o espaço para desenvolvimento de seus projetos.

III – Usuário: qualquer pessoa, física ou jurídica, que utiliza os serviços prestados pelos estabelecimentos de escritório virtual e podem ser classificados em:

a) Usuário Permanente: que possui contrato com escritório virtual e utiliza um ou mais dos serviços prestados por este;

b) Usuário Ocasional: utiliza eventualmente os serviços de suporte administrativo ou de espaços compartilhados – coworking, para integração de ideias e desenvolvimentos de seus projetos, ainda que não possua contrato com o escritório virtual.

CAPÍTULO III
DAS EXIGÊNCIAS PARA FUNCIONAMENTO

Art. 4º Para fins de autorização de funcionamento, os escritórios virtuais devem oferecer estrutura física adequada ao propósito da prestação de serviço de suporte administrativo e compartilhamento do espaço, quando oferecido o serviço de *coworking.*

§1º Além de estrutura física adequada, conforme previsto no caput deste artigo, os escritórios virtuais ficam obrigados a:

I – oferecer endereço fiscal e comercial aos usuários;

II – funcionar, no mínimo, durante o horário comercial local;

III – manter em local visível o alvará de licença de localização e funcionamento original, inclusive dos usuários descritos na alínea "a", inciso III do art. 3º desta Lei;

IV – não manter no estabelecimento produtos, maquinários ou equipamentos não relacionados às suas atividades, excetuando-se as máquinas de vendas automáticas – *vending machines.*

§2º Especificamente, quando se referir a usuário permanente, os escritórios virtuais deverão:

I – comunicar ao setor competente do município, imediatamente, qualquer alteração nos dados dos referidos usuários, que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades, nelas incluídas o dever de comunicar a extinção do contrato;

II – possuir procuração com poderes para receber em nome destes, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais, entre outras comunicações de órgãos fiscalizadores, de controle e judiciais.

Art. 5º Os usuários de escritório virtual deverão, para fins de autorização de seu estabelecimento:

I – realizar inscrição no município e obter a licença de localização e funcionamento, exceto os usuários descritos na alínea "b" , inciso III do art. 3º desta Lei;

II – manter atualizado seus dados cadastrais mediante registro no escritório virtual;

III – fornecer ao estabelecimento do qual seja usuário, nos termos da alínea "a", inciso III do art. 3º desta Lei

a) cópia do alvará da licença de localização e funcionamento;

b) cópias autenticadas dos documentos pessoais, quando se tratar de pessoa física e dos atos constitutivos, quando se tratar de pessoa jurídica;

c) procuração a que se refere o inciso II, §2º do art. 4º da presente Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/03/2022 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6234d8387fb1c.
POR JAMES KARSON VALERIO 46217479915 - (462.174.799-15) EM 18/03/2022 16:06

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 5º O exercício das atividades de escritório virtual, bem como aquelas exercidas pelos usuários permanentes, dependerá de prévia autorização e inscrição no Cadastro Mobiliário do município formalizada mediante concessão da licença de localização e funcionamento, sem prejuízo do exercício do poder de polícia municipal a ser exercido a qualquer tempo.

§1º O prazo de validade da licença de localização e funcionamento do usuário será de 01 (um) ano ou se a vigência dor inferior a este, sem prejuízo do pagamento anual das taxas municipais.

§2º Os usuários do serviço de escritório virtual, na hipótese de mudança de endereço do escritório virtual, terão que promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior, oportunidade em que será expedido novo alvará de localização e funcionamento, após observância do cumprimento da exigência previstas nesta Lei e na legislação municipal.

CAPÍTULO V
DAS MULTAS E PENALIDADES

Art. 6º O descumprimento, pelos estabelecimentos de escritório virtual ou por seus usuários, de quaisquer das obrigações constantes nesta Lei, acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

I – aos estabelecimentos de escritório virtual:

a) multa no valor equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais Municipal – UFM, para os estabelecimentos que tenham até 10 (dez) usuários;

b) multa no valor equivalente a 300 (trezentos) UFM, para os estabelecimentos que tenham acima 10 (dez) usuários.

II – aos usuários:

a) multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFM.

§1º Será aplicada a penalidade de cassação da licença de localização e funcionamento dos estabelecimentos neste artigo, quando reincidentes, no mesmo dispositivo legal.

§2º Entende-se por reincidência uma nova infração, violando o mesmo dispositivo legal, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 01 (um) ano da data da infração anterior.

§3º Os estabelecimentos de escritório virtual, poderão, antes de constatada a infração pela autoridade tributária, denunciar as pessoas físicas ou jurídicas que não cumprirem com as obrigações definidas nesta lei, isentando-se, dessa forma, da punição correspondente à infração.

§4º O valor da UFM é estabelecida anualmente através de Decreto Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/03/2022 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https://c.atende.net/p6234d8387fb1c
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 - (462.174.799-15) EM 18/03/2022 16:06

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º Os usuários que, pelo seu ramo de atividade, necessitem de estrutura física organizada – estabelecimento convencional, para produção ou circulação de bens ou serviços, não poderão utilizar o endereço do escritório virtual para se estabelecer.

Art. 8º A taxa de licença de localização e funcionamento devida pelos estabelecimentos de escritório virtual e usuários, terá a mesma base de cálculo prevista par ao funcionamento de atividades econômicas do município.

Parágrafo único. A taxa da licença de funcionamento para os usuários será calculada em conformidade com a lei vigente municipal.

Art. 9º. As disposições desta Lei deverão ser aplicadas sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 1139, de 24 de dezembro de 1998, Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 045, de 19 de janeiro de 2021, Código de Posturas Municipal e das demais legislações correlatas pertinentes.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 18 de março de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON VALERIO em 18/03/2022 16:06:20

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM 18/03/2022 16:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6234d83873fb1c
POR JAMES KARSON VALERIO:462.174.799-15) EM 18/03/2022 16:06
17479915 - (462.174.799-15)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso dispõe sobre a regulamentação das atividades de escritório virtual, *coworking* e assemelhados no âmbito do município de Rio Negro-PR, conforme especifica.

O projeto foi construído pelas Secretarias Municipais da Fazenda e de Indústria e Comércio, tendo como objetivo o estabelecimento de normais gerais para disciplinar sobre as atividades de escritório virtual, *coworking* e assemelhados, bem como, estimular a instalação de empresas especializadas nesse tipo de empreendimento, o que consequentemente irá gerar emprego e renda no município, além da necessidade de disciplinar este tipo de empreendimento qual já existe no território municipal.

Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON VALERIO em 18/03/2022 16:03:45

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/03/2022 1
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE
POR JAMES KARSON VALERIO:46217479915 - (462.1
https://c.atende.net/p6234d79a43d37.
74.799-15) EM 18/03/2022 16:03
6:03 -03:00 -03